



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PARECER SOBRE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 67/2025

A Comissão Especial do Veto foi constituída para emitir parecer definitivo acerca do Veto Parcial ao PL nº 67/2025.

O Senhor Vereador Presidente em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, formou Comissão para analisar o voto, composta pelos Senhores Vereadores Antônio Fábio Vieira de Moura, Joaquim Johnny Ruas e Géssica Braga de Almeida, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

DO VETO

O veto recai sobre dispositivo incluído pela Emenda nº 07/2025, que vinculava percentual mínimo da RCL para execução de emendas parlamentares.

DA ANÁLISE AO VETO E SUA RESPOSTA.

Feita a análise do voto proposto e sua fundamentação, assim respondemos:

- a) O voto deve ser apreciado em até 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento (art. 66, §1º da CF/88);
- b) O prazo de 90 (noventa) dias dispostos na Lei Orgânica Municipal de São Francisco/MG (art. 123, §3º) está em desacordo com o prazo que dispõe a Constituição Federal;
- c) O voto somente poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, ou seja, por 8 (oito) votos;
- d) Considerando que as regras de vinculação de receitas devem observar o princípio do equilíbrio e a flexibilidade gerencial, sob pena de comprometer a execução do orçamento. Fixar no PPA um percentual rígido e anual de 1,2% da RCL engessa o planejamento de médio prazo, compromete a execução de políticas públicas em cenários de variação da receita e viola a natureza constitucional das peças orçamentárias.
- e) Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que alterações com efeitos permanentes e vinculantes sejam projetadas ano a ano, na LOA, com respaldo de metas fiscais e riscos fiscais, o §2º vetado antecipa e imobiliza percentuais futuros



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

de receita sem dialogar com as estimativas anuais obrigatórias — o que afronta o modelo fiscal.

Entendemos que a decisão do Executivo preserva a governança fiscal, mantém a coerência entre PPA–LDO–LOA, evita risco de nulidade futura por vício formal, protege a autonomia financeira do Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial do Veto entende que a decisão do Executivo preserva a governança fiscal, mantém a coerência entre PPA–LDO–LOA, evita risco de nulidade futura por vício formal, protege a autonomia financeira do Município.

São Francisco-MG, 14 de novembro de 2025.

**GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA
RELATORA**

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA
PRESIDENTE**

**JOAQUIM JOHNNY RUAS
MEMBRO**